



BRUMED  
COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:31770650  
000140

Assinado de forma  
digital por BRUMED  
COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:3177065000  
0140

CONTRATO N° 235/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATADA: BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 1603/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n°: 71/2021**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Zeferino Dias, n° 997, Bairro Sarandi, cep 91130-480, no Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n° 31.770.650/0001-40, com Inscrição Estadual registrada sob n° 096/3759680, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Rodrigo Goulart Luchtemberg**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 8070538262, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 957.968.000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **1603/2021**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE

Assinado de forma  
digital por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
09:51:17 -03'00'



BRUMED  
COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:317706500  
00140

Assinado de forma  
digital por BRUMED  
COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:317706500001  
40

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 1603/2021, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 71/2021, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de Equipamentos Odontológicos, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
ficha 590; 02.35.08.10.301.0206.1400.4.4.90.52.00 D.R.  
05.300.0105; D.R. 05.300.0030; D.R. 05.300.0093; D.R. 05.300.0111.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), resultante da aquisição dos equipamentos descritos abaixo:

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE

Assinado de  
forma digital por  
DENIS ANDRE  
JOSE CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
09:51:33 -03'00'



### COTA RESERVA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
13	02	Unid.	Fotopolimerizador de Resinas - LED, sem fio radiômetro.	R\$ 480,00	R\$ 960,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A (s) contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ao) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ao) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 13.843.145/0001-04**, devendo constar as seguintes informações: marca, modelo e descrição técnica do item.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2021.06.11 09:51:45 -03'00'



BRUMED  
COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO  
DE  
EQUIPA:31770650  
000140

Assinado de forma  
digital por BRUMED  
COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:317706500  
00140

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada (s), através de servidor especialmente designado.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.2. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE

Assinado de forma  
digital por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
09:51:58 -03'00'



BRUMED COMERCIO Assinado de forma  
ATACADISTA E digital por BRUMED  
MANUTENCAO DE COMERCIO ATACADISTA  
EQUIPA:3177065000 E MANUTENCAO DE  
0140 EQUIPA:3177065000014  
0

9.3. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

9.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos.

9.5. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão.

9.7. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.

10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE

Assinado de  
forma digital por  
DENIS ANDRE  
JOSE CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
09:52:08 -03'00'



BRUMED  
COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:31770650  
000140

Assinado de forma  
digital por BRUMED  
COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:317706500  
00140

- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**11.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**11.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**12.2.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **71/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**12.3.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DENIS  
ANDRE  
JOSE  
CRUPE

Assinado de forma  
digital por DENIS  
ANDRE JOSE  
CRUPE  
Dados: 2021.06.11  
09:52:20 -03'00'



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 15 de junho de 2021.

**DENIS ANDRE JOSE  
CRUPE**

Assinado de forma digital por  
DENIS ANDRE JOSE CRUPE  
Dados: 2021.06.11 09:52:32 -03'00'

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde  
Dênis André José Crupe**

BRUMED COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:31770650000140

Assinado de forma digital  
por BRUMED COMERCIO  
ATACADISTA E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:31770650000140

**BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
HOSPITALAR  
Rodrigo Goulart Luchtemberg  
CONTRATADA**